COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 17/2019.

O Vereador Carlinho Antonio Polazzo - DEM, propôs o Projeto de Lei nº 17/2019, que tem por objetivo dispor sobre a impressão no sistema braile para atendimento às pessoas com deficiência visual e dá outras providências.

Em síntese, justifica o autor, que a proposição visa instituir a obrigatoriedade da impressão no sistema braile das contas de fornecimento dos serviços de energia elétrica, água, telefone e internet para pessoas com deficiência visual. Cada vez mais a sociedade cobra pela acessibilidade de todas as pessoas a todos os serviços que são oferecidos aos cidadãos. Nada mais justo que as faturas dos serviços de energia elétrica, água, telefone e internet sejam fornecidas em braile, afim de que as pessoas com deficiência visual possam ser tratadas com igualdade e dignidade. Da mesma forma é justo que os carnês de IPTU e Coleta de Lixo também sejam impressos em braile, para as pessoas com deficiência visual.

A importância do projeto salta aos olhos, haja vista que visa a promoção da acessibilidade aos deficientes visuais, e por isso merece total atenção do Poder Público, até mesmo em respeito aos princípios constitucionais da igualdade e isonomia.

O Brasil inseriu a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo como sendo emenda constitucional (por força do art. 5°, §3º, da CF), tendo que o art. 4°, item 1 da referida Convenção determina, que *"Os Estados Partes se comprometem a assegurar e promover o pleno exercício de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência sem qualquer tipo de discriminação por causa de sua deficiência'; comprometendo-se a: "a) Adotar todas as medidas legislativas/administrativas e de qualquer outra natureza necessárias para a realização dos direitos reconhecidos na presente Convenção."*

A proposição está plenamente fundamentada e sendo de interesse público, após a análise optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 09 de setembro de 2020.

Carlinho Antonio Polazzo (DEM)
Presidente

José Gilson Feitosa da Silva (PT)
Membro

Vilmar Maccari (PODEMOS)
Membro - Relator